



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA **PARECER Nº. 033/2.024 – Crédito Adicional Suplementar**

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 074/2.024 de 20 de maio de 2.024, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 2.039.436,25.

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 2.039.436,25.

O crédito almejado visa atender despesas de custeio com a finalidade de suplementar os recursos vinculados a Secretaria de Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Primária (02.04.01) – R\$ 1.539.436,25, nas Ações nº. 10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária – R\$ 916.800,00, com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00) – R\$ 916.800,00, com recursos federais (fonte nº. 05); e na Ação nº. 10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básica de Saúde – R\$ 622.636,25, com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), sendo R\$ 450.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02) e R\$ 172.636,25, com recursos federais (fonte nº. 05); e do FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02), no total de R\$ 500.000,00 / na Ação nº. 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulamentação do Sistema, com despesas de custeio de “Convênio (3.3.50.39.06) – R\$ 200.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), e “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 300.000,00, com recursos próprios (fonte nº. 01), totalizando o valor de R\$ 2.039.436,25, junto a Secretaria de Saúde.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 310/2.024 de 17/05/2.024, cópia da Portaria GM/MS nº. 960 de 17/07/2023 (R\$ 100.000,00), Resolução SS nº. 108 de 09/05/2.024 (R\$ 300.000,00), Resolução SS nº. 113 de 16/05/2.024 (R\$ 350.000,00), Portaria GM/MS nº. 3.607 de 19/04/2024 (R\$ 150.000,00), Portaria GM/MS nº. 3.534 de 12/04/2024 (R\$ 22.636,25), acompanhado do Projeto de Lei nº. 074, de 20 de maio de 2.024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária - Consolidado (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), e o Demonstrativo de Superávit - Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores).

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, impreviáveis, entre outras.

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja:

II - Os provenientes do excesso de arrecadação do exercício oriundo de recursos estaduais (fonte nº. 02), no valor de R\$ 1.739.436,25, para suplementação das despesas da Secretaria de Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Primária (02.04.01) – R\$ 1.539.436,25, nas Ações nº. 10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária – R\$ 916.800,00, com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00) – R\$ 916.800,00, com recursos federais (fonte nº. 05); e na Ação nº. 10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básica de Saúde – R\$ 622.636,25, com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), sendo R\$ 450.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02) e R\$ 172.636,25, com recursos federais (fonte nº. 05); e do FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02), no total de R\$ 200.000,00 / na Ação nº. 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulamentação do Sistema, com despesas de custeio de “Convênio (3.3.50.39.06) – R\$ 200.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02);

III - Os provenientes de anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 300.000,00, para suplementação das despesas da Secretaria de Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02) / Ação nº. 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulamentação do Sistema, com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) – R\$ 300.000,00, com recursos

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

próprios (fonte nº. 01), sendo anulado FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02) / na Ação nº. 10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergência, com despesas de custeio de “Convênio (3.3.90.39.06)” – R\$ 500.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 074 de 20 de maio de 2024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Saúde.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.039.436,25.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21.05.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA
DA SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM DE
JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2024.05.21 09:44:39 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 203/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 74, de 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.039.436,25, para cobrir despesas de custeio da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação no exercício e de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 74, de 20 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25 (Dois Milhões, Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis e Vinte e Cinco Centavos), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às seguintes despesas: 1) pagamento de valores por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS (no valor de R\$ 916.800,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023; 2) efetivação das ações e serviços para a assistência integral à saúde por meio de emenda parlamentar (no valor de R\$ 650.000,00), através de repasse vinculado estadual conforme Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde – SS nº 108, de 09 de maio de 2024 e SS nº 113, de 16 de maio de 2024; 3) pagamento de despesas diversas por meio do termo de “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde” (no valor de R\$ 150.000,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.607, de 19 de abril de 2024; 4) efetivação das ações referentes ao Programa “SUS Digital” (serviços digitais em saúde) para o ano de 2024 (no valor de R\$ 22.636,25), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024; e 5) pagamento de empresa de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2024 (No valor de R\$ 300.000,00), por meio de remanejamento orçamentário.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício (no valor de R\$ 1.739.436,25); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

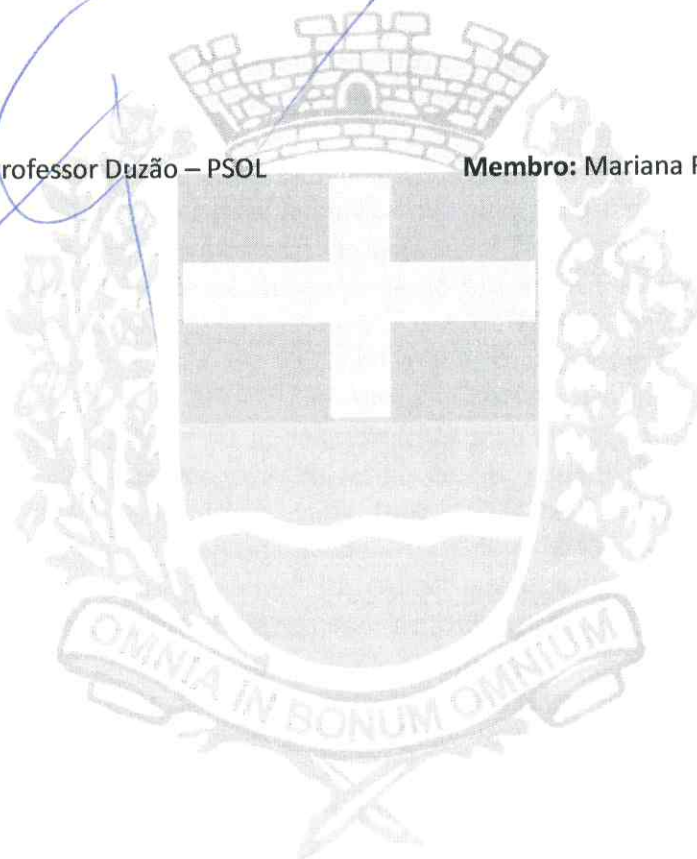
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSOL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 74, de 20 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25 (Dois Milhões, Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis e Vinte e Cinco Centavos), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às seguintes despesas: 1) pagamento de valores por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS (no valor de R\$ 916.800,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023; 2) efetivação das ações e serviços para a assistência integral à saúde por meio de emenda parlamentar (no valor de R\$ 650.000,00), através de repasse vinculado estadual conforme Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde – SS nº 108, de 09 de maio de 2024 e SS nº 113, de 16 de maio de 2024; 3) pagamento de despesas diversas por meio do termo de “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde” (no valor de R\$ 150.000,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.607, de 19 de abril de 2024; 4) efetivação das ações referentes ao Programa “SUS Digital” (serviços digitais em saúde) para o ano de 2024 (no valor de R\$ 22.636,25), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024; e 5) pagamento de empresa de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2024 (No valor de R\$ 300.000,00), por meio de remanejamento orçamentário.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício (no valor de R\$ 1.739.436,25); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discrecionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discrecionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

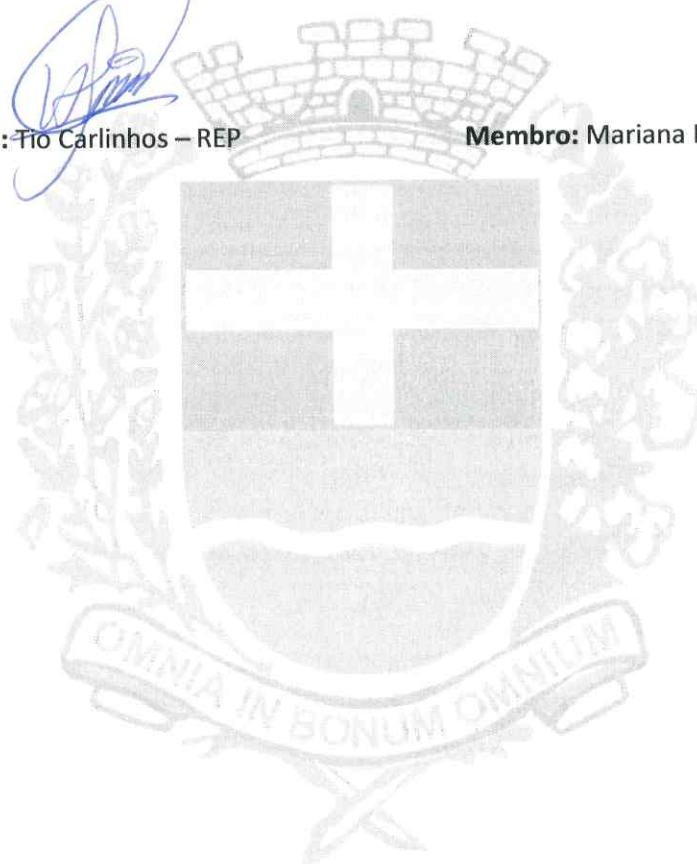
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.


Presidente: Adilson Simão – CID


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 74, de 20 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25 (Dois Milhões, Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis e Vinte e Cinco Centavos), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às seguintes despesas: 1) pagamento de valores por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS (no valor de R\$ 916.800,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023; 2) efetivação das ações e serviços para a assistência integral à saúde por meio de emenda parlamentar (no valor de R\$ 650.000,00), através de repasse vinculado estadual conforme Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde – SS nº 108, de 09 de maio de 2024 e SS nº 113, de 16 de maio de 2024; 3) pagamento de despesas diversas por meio do termo de “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde” (no valor de R\$ 150.000,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.607, de 19 de abril de 2024; 4) efetivação das ações referentes ao Programa “SUS Digital” (serviços digitais em saúde) para o ano de 2024 (no valor de R\$ 22.636,25), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024; e 5) pagamento de empresa de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2024 (No valor de R\$ 300.000,00), por meio de remanejamento orçamentário.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício (no valor de R\$ 1.739.436,25); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.

Presidente: Juninho Souza – UNB

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP

Membro: Professora Roseane – CID

